



05 5133 - Curiosidades do Dr. Santana - Gravação do 3º CD de Lucas Santana  
Lucas Mascarenhas Santana  
CNPJ/CPF: 567.751.995-20  
Processo: 01400.007888/05-84  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 144.191,74  
Prazo de Captação: 25/11/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
05 4494 - Museu Giramundo - Manutenção 2005  
Instituto Museu Giramundo  
CNPJ/CPF: 03.902.173/0001-93  
Processo: 01400.006383/05-01  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 403.458,00  
Prazo de Captação: 25/11/2005 a 31/12/2005

05 7133 - Memória, Identidade e Cidadania: Preservação e Divulgação dos Acervos Arqueológico e de Cultura Popu  
O Museu do Marajó - Pe. Giovanni Gallo  
CNPJ/CPF: 04.576.294/0001-55  
Processo: 01400.013192/05-97  
PA - Cachoeira do Arari  
Valor do Apoio R\$: 319.834,50  
Prazo de Captação: 25/11/2005 a 31/12/2005

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)  
05 2221 - Babel - Revista de Poesia  
Ademir Demarchi  
CNPJ/CPF: 387.842.389-68  
Processo: 01400.003036/05-18  
SP - Santos  
Valor do Apoio R\$: 110.571,66  
Prazo de Captação: 25/11/2005 a 31/12/2005

05 3637 - Resgate  
Educação em Foco  
CNPJ/CPF: 05.834.872/0001-79  
Processo: 01400.005056/05-23  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 704.876,99  
Prazo de Captação: 25/11/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
05 5151 - Congresso Internacional de Artes Integradas na Amazônia (I)  
César Augusto da Silva Cordeiro  
CNPJ/CPF: 426.002.272-53  
Processo: 01400.007882/05-15  
PA - Belém  
Valor do Apoio R\$: 387.840,00  
Prazo de Captação: 25/11/2005 a 31/12/2005

05 3980 - Oficinas de brincadeiras e artes educativas  
Associação Nieh  
CNPJ/CPF: 05.695.306/0001-23  
Processo: 01400.005663/05-93  
MG - Luminárias  
Valor do Apoio R\$: 196.077,20  
Prazo de Captação: 25/11/2005 a 31/12/2005

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA III COMANDO AÉREO REGIONAL

#### DESPACHOS

FICHA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/BAAF/2005

1- OBJETO: Curso de Qualificação Profissional-Projeto Soldado-Cidadão. 2 - AUTORIDADE SOLICITANTE: Cel Av Marco Antônio Kling 3 -AUTORIDADE RATIFICADORA: Maj Brig Ar Paulo Hortênsio Albuquerque e Silva. 4 - JUSTIFICATIVA: O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT-RJ constitui-se de uma instituição brasileira incumbida estatutariamente do ensino, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fim lucrativo. 5-VALOR: R\$ 75.909,60,(setenta e cinco mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos); 6 - AMPARO LEGAL: Art. 26, Inciso II da Lei 8.666/93. 7 - DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2005.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2005  
Cel Av MARCO ANTÔNIO KLING  
Comandante da Base Aérea dos Afonsos

Ratifico a Inexigibilidade acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2005  
Maj Brig Ar PAULO HORTÊNSIO ALBUQUERQUE E SILVA  
Comandante

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4.032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhar a implementação do "Programa Brasil Sem Homofobia" no Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, o disposto no Art. 5º, da Constituição Federal, e

considerando os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);

considerando as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos elaborado em 2003 (PNDH) relativas à Educação, Conscientização e Mobilização;

considerando o Plano Nacional de Educação, em seu enfoque nos Direitos Humanos, e o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Gays, Lésbicas, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais (GLTTB) e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia";

considerando o compromisso deste Ministério de desenvolver unidades em sua estrutura para o tratamento das questões de educação em direitos humanos; e

considerando que a educação é dever do Estado e da família, direito fundamental e, como tal, precisa ser garantida a todos e todas sem qualquer distinção, promovendo a cidadania, a igualdade de direitos e o respeito à diversidade sócio-cultural, étnico-racial, etária e geracional, de gênero, identidade de gênero e orientação afetivo-sexual e às pessoas com deficiências, resolve

Art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho, com as seguintes finalidades:

I - acompanhar a implementação do "Programa Brasil Sem Homofobia" no âmbito do Ministério da Educação;

II - subsidiar a formulação de ações que garantam o direito à educação da população GLTTB e que promovam o respeito à diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero nos sistemas educacionais;

III - colaborar com as ações relativas a direitos humanos das populações GLTTB no âmbito das Secretarias do Ministério e entidades vinculadas;

IV - contribuir para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação em direitos humanos, no âmbito deste Ministério e em conjunto com as diferentes esferas do sistema educacional brasileiro;

V - apoiar a difusão de políticas de educação em direitos humanos da população GLTTB junto às entidades da sociedade civil;

VI - propor a elaboração de estudos, pesquisas e avaliações relacionadas ao tema de educação e direitos humanos da população GLTTB e contribuir para sua divulgação;

VII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por um coordenador e por representantes dos programas, projetos e ações envolvendo a temática de direitos humanos desenvolvidos pelas Secretarias e entidades vinculadas do Ministério da Educação, juntamente com representantes do movimento GLTTB brasileiro e especialistas de notório saber sobre o tema, discriminados a seguir:

I 01 (um) coordenador indicado pela Secretaria Executiva - SE,

II - 01(um) representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação Básica - SEB,

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação Superior - SESU,

V - 01 (um) representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC,

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Educação Especial - SEESP,

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Educação à Distância - SEED,

VIII - 01 (um) representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP,

IX - 01 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES,

X - 06 (seis) representantes do movimento GLBTT,

XI - 02 (dois) especialistas de notório saber sobre o tema.

§ 1º Os representantes das secretarias e entidades vinculadas do MEC, e seus suplentes, serão indicados por suas respectivas secretarias e presidências; os representantes do movimento GLTTB, e seus suplentes, serão escolhidos entre indicações feitas pelas entidades, e os especialistas serão indicados pelo MEC.

§ 2º Os representantes e seus suplentes terão um mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por Portaria do Ministro da Educação.

Art.4º O Ministério da Educação, por sua Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD, dará apoio administrativo e executivo ao desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho.

Art.5º O Grupo de Trabalho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art.6º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério da Educação aprovar o Regimento Interno do Grupo de Trabalho e sua forma de organização e desenvolvimento de atividades.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 4.033, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das Cooperativas-Escolas bem como suas relações jurídico-formais com as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica vinculadas ao Ministério da Educação, em observância ao disposto na Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e ao contido no Decreto nº 2.548, de 15 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º As Escolas Agrotécnicas Federais e os Centros Federais de Educação Tecnológica poderão contar, no âmbito de sua estrutura didático-pedagógica, com a Cooperativa-Escola dos Alunos da respectiva autarquia, constituída pelos alunos regularmente matriculados e que a ela optarem por se associar.

§ 1º A Cooperativa-Escola possuirá finalidade precipuamente educativa e terá por objetivo o desenvolvimento dos princípios cooperativistas, atuando como laboratório operacional para a prática e fixação das técnicas do cooperativismo e apoiando o planejamento, a coordenação, a execução e a manutenção de outros projetos pedagógicos da Instituição de Ensino.

§ 2º As Cooperativas-Escolas referidas no caput possuirão natureza jurídica de direito privado e deverão ser constituídas em conformidade com a Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, preservando o seu caráter pedagógico de formação de profissionais, tendo por base os princípios cooperativistas.

Art. 2º As Cooperativas-Escolas deverão:

I - atuar como componente pedagógico do currículo;

II - apoiar outros projetos pedagógicos;

III - prestar contas à direção da Instituição, apresentando balanço mensal das suas atividades e, anualmente, prestação de contas em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do art. 44 da Lei nº 5.764/71.

Art. 3º O planejamento, a avaliação, o acompanhamento e a orientação das atividades operacionais da Cooperativa-Escola deverão contar com apoio pedagógico de um servidor efetivo do quadro da Instituição, designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A Cooperativa-Escola não poderá remunerar servidores e alunos pela participação nos projetos pedagógicos.

Art. 4º Fica vedado às Instituições Federais de Ensino o pagamento de quaisquer débitos contraídos pelas Cooperativas-Escolas ou obrigações por estas assumidas.

Art. 5º As Instituições Federais de Ensino de que trata o caput do art. 1º poderão firmar e executar convênios com a respectiva Cooperativa-Escola para fomento dos projetos pedagógicos em que se verifique a participação de alunos cooperados, exigindo-se, em todos os casos, a apresentação da devida prestação de contas, que deverá ser anexada no relatório anual de gestão da escola.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pela Direção da Escola, implicará na denúncia e suspensão imediata do respectivo convênio.

Art. 6º Os resultados financeiros apurados, mediante a execução dos convênios previstos nesta portaria, deverão ser recolhidos à conta única do tesouro nacional na fonte de recursos da receita própria da Instituição de Ensino, mensalmente ou no término da cada projeto, conforme dispuser o termo de convênio firmado entre as partes.

§ 1º Entende-se por resultado financeiro o valor apurado da receita bruta de cada convênio após a dedução do valor referente às despesas com a execução do projeto.

§ 2º As despesas executadas pela Cooperativa-Escola, referentes aos projetos pedagógicos dos convênios, deverão observar ainda os dispositivos da legislação aplicável à unidade a que a Cooperativa-Escola estiver vinculada.

§ 3º Poderá ser instituído um fundo de reserva para contingências nos moldes estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a fim de cobrir eventuais imprevistos na execução do projeto, conforme termo do convênio firmado entre as partes.

§ 4º Nos demonstrativos contábeis da Cooperativa-Escola deverão ser incluídos os custos diretos e indiretos do projeto.

Art. 7º No exato cumprimento das finalidades referidas nesta portaria poderão as Cooperativas-Escolas, nos termos da IN SEDAP 205/1988 e através de termo de responsabilidade pelo uso e guarda dos bens, utilizar-se de bens e serviços da Instituição de Ensino pelo prazo necessário à elaboração e execução dos projetos pedagógicos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD